



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**ATA DA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.**

Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (convocado, com jurisdição restrita, para compor quórum);** Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR;** Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza).** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 37ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 35ª Sessão Administrativa, realizada em 01/10/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Começo essa fase de expediente pedindo atenção de Vossas Excelências para assistir a um vídeo institucional sobre o novo Sistema de Julgamento Eletrônico (pausa para apresentação do vídeo institucional). Começa hoje esse novo momento do nosso Tribunal de Contas e eu queria aproveitar essa sessão para agradecer a equipe que, desde o início da gestão, vem trabalhando para que o lançamento do novo sistema esteja sendo tão bem colocado em utilização a partir de hoje, Bianca Nayane e Miram, representando o nosso Tribunal Pleno, Dianne, Anne e Caroline, representando a Presidência, Saulo, Thabita, Célia e Cláudia Caroline, da Secretaria Tecnologia da Informação. Obrigada pela dedicação e pela entrega de tão importante trabalho! Registro ainda que celebramos, na última segunda-feira, 74 anos de história do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma instituição que não só fiscaliza, mas também protege os interesses da sociedade amazonense. Nosso Tribunal de Contas é muito mais do que um órgão fiscalizador, ele é a ponte entre o dever público e o direito do cidadão, zelando pela transparência, pelo uso eficiente dos recursos e, acima de tudo, pelo bem comum. É de conhecimento de todos que tenho um profundo amor e dedicação por esta Instituição, pois acredito de todo coração no poder transformador do nosso trabalho, cada dia aqui é mais do que uma função, é uma missão de vida, uma missão de servir ao povo com justiça, equidade e integridade. Nestes 74 anos nossa Corte enfrentou desafios, cresceu, inovou e se consolidou com um dos pilares fundamentais da governança no Amazonas. Essa história, essa trajetória de sucesso, só foi possível graças ao compromisso inabalável de todos que, assim como eu, têm o TCE/Amazonas como uma paixão, uma casa, um propósito. É com esse espírito que seguimos firmes olhando para o futuro, mas sempre mantendo os pés nas raízes sólidas que construímos ao longo desses anos. Que venham muito mais anos de trabalho árduo, com coragem e



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

responsabilidade, sempre com o foco no bem-estar da nossa sociedade. Amo este Tribunal e seguirei com muita dedicação, contribuindo para que ele continue essa instituição tão respeitada e essencial para o Amazonas. Na oportunidade, registro também que no dia 15 de outubro é uma data de tamanha importância, em que se comemorou o Dia dos Professores. O professor sempre fará parte da nossa história, tornando possível a construção do nosso conhecimento, nos ensina a ver o mundo em todas as suas belezas e possibilidades, de modo a nos incentivar a continuar a jornada do saber. Por fim, informamos o lançamento da versão inicial do novo mecanismo de busca incorporado ao Portal do DOE. Além da redução de custos, esse recurso visa melhorar a experiência do usuário, oferecendo uma busca mais eficiente, precisa e ágil. Passamos agora à fase dos convites: da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - convida para participar da Sessão Especial de Entrega da Medalha Ruy Araújo ao Senhor Júlio César Pereira Queiroz, em 16 de outubro; e, ainda, convida para participar da Sessão Especial de entrega da Medalha do Mérito Legislativo Educacional Professora Ignês de Vasconcelos Dias, no dia 17 de outubro; o Tribunal Regional de Justiça do Estado do Amazonas convida para a Sessão Solene de Outorga de Medalha do Mérito Acadêmico da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 17 de outubro. Registro também a passagem dos seguintes aniversários: Desembargador Eleitoral Ronnie Frank Torres Stone, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 18 de outubro; e em nome da servidora Adriane Freire, Chefe do Departamento de Auditoria em Educação, que estará de aniversário no dia 18 de outubro, parabeno todos os servidores aniversariantes desta semana. Parabéns! Saúde a todos. /===/

**INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Esta presidência não traz nenhuma matéria para deliberação plenária na fase indicações e propostas, portanto franqueio a Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio de Assis Corrêa Pinheiro: Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Senhor Procurador-Geral, em exercício, senhores servidores que estão aqui presentes, nossa Secretária Geral do Pleno. Eu quero, Senhora Presidente, inicialmente, pela passagem dos 74 anos do Tribunal de Contas e pela passagem do Dia dos Professores, cumprimentar a todos, e todos aqueles que são professores, já que esses 74 anos têm sido dedicados a um trabalho voltado ao conhecimento através da nossa instituição, que vem realizando em todo o Estado do Amazonas e que tem sido reconhecido por muitos. Eu quero cumprimentar também Vossa Excelência pela implantação do processo de julgamento eletrônico, a cada ano, a cada período, avançando mais. Nós, em 2010, lançamos exatamente esse procedimento, esse processo de julgamento eletrônico, que na época realmente foi visto como algo inovador, e hoje nós aprimoramos a cada dia mais, é o que eu venho dizendo nos últimos tempos, a cada presidência há uma melhoria significativa de tudo aquilo que deixamos de fazer no passado. O Tribunal saiu de um período jurássico de consulta de processos e passou posteriormente a ter uma atividade tecnológica, eletrônica, e eu vi aí no vídeo o Saulo, um dos nossos técnicos, eu quero cumprimentar todos os técnicos lá da SETIN. O Saulo, inclusive, participou de muitas reuniões nos últimos dois anos comigo, quando da Comissão de Jurisprudência, nós implantamos um sistema na época e que certamente será avançado, será dado maior qualidade doravante. Eu queria cumprimentar todos, inclusive o servidor Alan, que nos deu muita atenção do ponto de vista de usar o seu conhecimento para que nós tivéssemos essa melhoria tecnológica, e a atual direção lá da SETIN, nós queremos também cumprimentar. Eu queria cumprimentar também os aniversariantes que Vossa Excelência fez menção, desejar a todos muita saúde, muita paz e reiterar os agradecimentos e os cumprimentos pela implantação desses novos modelos tecnológicos aqui implantados por Vossa Excelência. Muito obrigado! Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Xavier Desterro e Silva: Bom dia, Presidente! Bom dia a todas as senhoras, a todos os senhores! Eu adiro às manifestações de Vossa Excelência, Presidente, sobre as parabenizações, e tenho uma cautelar para comunicar. Presidente: Pode fazer, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: No Processo nº 15.328/2024, que cuida de uma Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Senhor Valmir Gregório da Silva, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barcelos, por apontamentos de irregularidades praticadas no Edital do Concurso Público nº 01/2024. Após a análise dos autos e das informações apresentadas, identifiquei possível duplicidade deste processo com o de número 14.112/2024, no referido processo proferi a Decisão Monocrática nº 26/2024, deferindo medida cautelar e determinando a suspensão do Edital do Concurso Público nº 01/2024. Dessa forma, considerando a identidade de objeto e para evitar decisões conflitantes, indefiro a presente medida cautelar e determino que este processo siga a instrução sob o rito ordinário. É a comunicação, Excelência, obrigado. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Bom dia a todos! Excelência, hoje eu inicio a nossa fala parabenizando Vossa Excelência por esse avanço tecnológico, o Tribunal sempre renovando, crescendo, isso traz uma grande satisfação. Quero aproveitar também, Presidente, parabenizar essa classe, que é uma classe tão importante para o Brasil, os professores, e pouca gente sabe, mas eu iniciei a minha vida como professor de ensino básico, ensino fundamental, e quero parabenizar a todos os que formam a base desse país, por mais esse momento que o Brasil todo se volta e entende da importância do que é ser professor. Quero também, Excelência, parabenizar a todos os que formam essa Casa, por mais uma primavera desse nosso Tribunal, que ele continue sendo esse alicerce forte para a sociedade e que continue com essa imagem espetacular, que o Estado Amazonas entende da importância desta Casa. Era só Presidente, muito obrigado. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia, Presidente, Conselheira Yara Lins, bom dia a todos os Conselheiros, Auditores, Procurador Evanildo Bragança, senhoras servidoras, senhores servidores, meu cordial bom dia. Senhora Presidente, eu quero saudar, em primeiro lugar, a Procuradora-Chefe do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dra. Leda Mara, que tomou posse ontem e assumiu a gestão do Ministério Público do Estado, voltou a gerir aquela instituição, parabenizá-la, toda a equipe da Procuradora Leda Mara, e dizer que em nome, se é que eu posso e peço a sua licença, Senhora Presidente, dizer que a nossa instituição, o Tribunal de Contas, sempre estará irmanada ao Ministério Público do Estado nas relações republicanas, institucionais e constitucionais. Quero parabenizar nossa instituição, o Tribunal de Contas do Estado, pelos 74 anos, que na sua gestão, nesses 74 anos, ganhamos o presente que é a estreia do novo sistema tecnológico, moderno, de julgamento, e parabenizo, faço das suas palavras as minhas, parabenizando toda a equipe envolvida, todas as pessoas envolvidas, profissionais qualificados, na elaboração desse novo sistema. E, claro, também parabenizar os professores pela passagem do seu dia nessa semana. Senhora Presidente, eram essas minhas palavras, agradecendo a Deus por mais um dia de trabalho, muito obrigado. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho: Meu bom dia a todos, a todos aqueles que nos assistem nesse momento, Senhor Procurador-Geral, Conselheiros, Conselheiros Substitutos. Eu também me somo às manifestações e parabenizações, parabenizo a a presidência pelo avanço, em especial, Senhora Presidente, eu queria fazer duas considerações, uma delas é concessão de uma, aliás, apreciação de uma cautelar, mas antes da cautelar, na condição de membro do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil, eu vou compartilhar a decisão do STF, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7034, que nasceu lá no Mato Grosso, essa decisão foi proferida em 23/09/2024, recente, e por meio dela foi reafirmado o entendimento que, inclusive, já estava



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

consolidado na jurisprudência do próprio STF e por decisão unânime que foi reconhecida a inexistência de inconstitucionalidade na previsão normativa de equiparação remuneratória dos Conselheiros Substitutos do Estado, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, aos de Juiz de Direito de entrância especial. A entrância especial são aquelas Comarcas de final de evolução da magistratura, que tem 100 mil ou mais eleitores. As Comarcas são divididas em três entrâncias, a primeira, a intermediária e entrância especial, então, ao equiparar esta categoria ao de entrância especial, a decisão do STF consolida ainda mais o cargo de Conselheiro Substituto no Brasil. O entendimento foi no sentido de que, a despeito do silêncio constitucional, as peculiaridades e responsabilidades da carreira de Auditor, Conselheiro Substituto dos Tribunais de Contas, são de todo coerentes e consistentes com a possibilidade de paridade remuneratória nessa hipótese. O STF observou que é a própria Constituição Federal que fixa o modelo das Cortes de Contas e do cargo de Auditor, a qual compete o exercício da atividade judicante, lhes assegura as garantias da Magistratura, quais sejam vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, de modo que a equiparação remuneratória pretende resguardar a autonomia no exercício da função de julgar contas públicas de forma independente e livre de pressões. Essa apreciação, essa decisão do STF, transitou julgado no dia 11/10/2024, portanto já se trata de uma decisão madura e consolidada, final, portanto só consolidando, conforme eu disse, o cargo de Auditor, de Conselheiro Substituto dos Tribunais de Contas no Brasil. Então, essa é primeira pauta, Senhora Presidente. A segunda pauta é com relação a uma cautelar, objeto do Processo nº 13.306/2024, esse processo trata da admissão de pessoal pendente, da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de minha Relatoria. O objeto do Edital nº 01/2024, que proveu com 20 vagas diversos cargos de atividade no âmbito daquela Casa Legislativa, dentre outros, Assistente Legislativo, Recepcionista, Assistência Contábil e outros. O Senhor Presidente, Senhor Walker Ribeiro Martins, Presidente da Câmara Municipal, foi então notificado, mas não apresentou defesa, ou melhor, não apresentou esclarecimentos com relação a diversas irregularidades apontadas pelo órgão técnico desse Tribunal, objeto do Laudo Técnico nº 124/2024. Na época, então, eu concedi a cautelar pleiteada e suspendi o concurso, objeto do Edital nº 01/2024. Prosseguindo, o Senhor Walker Ribeiro Martins apresentou, então, esclarecimentos, esses esclarecimentos foram analisados por esta Relatoria e entendi, considerei por sanados todos os problemas processuais, indícios de irregularidades neste Edital. Por conta disso, eu suspendi a medida cautelar e determinei as providências de praxe, publicação dessa decisão no Diário Oficial, notificar o Dr. Walker Ribeiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, e outras determinações, Excelência. Essa é a comunicação que eu tinha a fazer, desejo a todos nós aqui uma ótima sessão e que Deus nos abençoe a todos. Muito obrigado! Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes: Além de aderir às manifestações e desejar a todos um bom dia, Senhora Presidente, tenho também uma cautelar para comunicar ao Tribunal Pleno. Pergunto se posso fazê-la agora. Presidente: Pois não, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes: Obrigado, mais uma vez. Excelências, trata-se do Processo nº 15.643/2024, que é uma Representação apresentada por um particular contratado do Estado, prestador de serviço do Estado, contra a possível irregularidade na prestação do serviço junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Nesse processo, Excelências, nas alegações do Representante não identifiquei os requisitos para concessão da medida cautelar, em razão disso indeferi os pedidos, mandei para a publicação e determinei a notificação dos interessados. Tão logo o processo retorne ao gabinete, será dada a ordem para a instrução processual. Era esse o comunicado, Senhora Presidente, muito obrigado. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Bom dia a todos! Gostaria de reiterar todas as manifestações anteriores, em especial as



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

parabenizações a Vossa Excelência e toda equipe que produziu o novo Sistema de Julgamento. Gostaria também de congratular os aniversariantes, em especial o Dr. Ronnie Frank, e finalmente congratular os professores. Obrigado, Presidente! Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Evanildo Santana Bragança: Bom dia a todos! Primeiro eu quero declarar meu impedimento nos Embargos de Declaração nº 15.145/2023, porque oficiei nos autos originários da Relatoria do Conselheiro Júlio Pinheiro; e, igualmente, por orientação do Procurador-Geral, eu quero pedir vistas nos Processos nº 11.977/2023, 11.978/2023, 11.787/2024, da Relatoria do Auditor Luiz Henrique, e no Processo nº 15.323/2022, da Relatoria do Conselheiro Mario de Mello. No mais, Excelência, eu adiro às manifestações de congratulação e apreço, em especial aos aniversariantes do Tribunal; em relação à posse da Dra. Leda, eu não pude estar presente ontem, por um problema pessoal, mas conheço a Leda, acho que das primeiras pessoas que eu conheci quando eu cheguei em Manaus há 25 anos, já foi Procuradora-Geral, sempre foi uma Promotora exímia e, com certeza, vai ser de grande sucesso nessa nova administração no Ministério Público. Quanto a este programa novo do Tribunal, isso tem muito a ver com a história do Tribunal da qual eu participo, participei ativamente o máximo que eu pude no último terço dela, nos últimos 25 anos, nós vivemos o período do processo movido à lenha, literalmente, que os processos eram em papel, nós passamos por uma evolução absoluta, absurda, e a nossa informática, a nossa Tecnologia da Informação, tem um papel absolutamente relevante nisso, na nossa história, então estão todos de parabéns. A cada presidência nós sentimos uma melhora, é um tijolo a mais, é uma coluna a mais que a gente coloca nesse prédio, que é a nossa instituição e nós caminhamos para trabalhar sempre melhor. O Tribunal está aqui desde 1950, ontem, por acaso, eu estava procurando toda a legislação do Tribunal na Assembleia, o Tribunal foi criado em 1950, extinto menos de um ano depois por decisão do Supremo, ele voltou logo em seguida, então nem são 74 anos exatamente, mas é uma história bonita, uma história já longa, em que nós temos contribuído efetivamente para a melhoria da Administração Pública. Nós sentimos isso claramente em certas áreas, como na transparência, hoje em dia, que é um tema tão essencial, na parte de pessoal, gestão de pessoal da Administração Pública, previdenciária, então, nem se fala. O Tribunal tem uma participação muito importante no curso desses anos todos, o amor que Vossa Excelência sente pelo Tribunal é muito parecido com o que eu tenho, o Tribunal é também um lugar de trabalho, um lugar até de diversão, eu me divirto muito fazendo o que eu faço, eu escolhi minha profissão com muito cuidado e foi até lugar de refúgio durante a pandemia, enquanto estava todo mundo em casa fechado, eu trabalhei no prédio do Tribunal, arrumando, limpando, lavando, cozinhando e continuei fazendo meu serviço, que era o motivo que eu tinha para sair de casa, a pé, claro, sozinho, então nós estamos todos de parabéns, nós temos uma história muito bonita a lembrar e valorizar. E, por último, eu queria chamar a atenção para um evento que o Tribunal sediará agora no dia 18, o 14º Seminário do Ministério Público, a Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa e o Saneamento Básico, há uma ativa participação do nosso Procurador de Contas, titular da 7ª Procuradoria, o Dr. Ruy Marcelo Mendonça, e certamente do Conselheiro Júlio Pinheiro, o nosso Conselheiro mais engajado nessa pauta ambiental, então ocorrerá agora no dia 18, no nosso plenário e nós reiteramos, reforçamos o convite a todos. Muito obrigado, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Senhora Presidente, peço a palavra. Presidente: Pois não, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Eu gostaria de reforçar as palavras do eminente Procurador Evanildo Bragança, exatamente para convidar todos a participarem deste evento agora no dia 18, muito importante, que é uma realização da Abrampa, com apoio do Tribunal de Contas, da Escola de Contas Públicas, aliás, nós temos dado muito incentivo para realização de eventos, para discussão de problemas, em função exatamente



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

daquilo que o eminente Procurador retrata, o avanço que nós obtivemos nos últimos tempos, então esse 14º Seminário de Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa vai ser realizado aqui no Tribunal, eu convido a todos a participarem, importante exatamente por conta de uma necessidade de que todos nós temos de cuidar dessa questão importante. Eu, pessoalmente, tenho uma bandeira de tentar resolver a questão dos lixões a céu aberto na Amazônia ainda este ano, ano que vem, melhor dizendo, ainda o ano que vem, para que esses resultados possam ser apresentados na COP30, em Belém. Eu queria também aproveitar e convidar a todos, todos os que nos acompanham, o 1º Encontro Nacional da 1ª Infância, que será realizada entre 22 a 24 de outubro deste ano, 22 e 23 aqui no Tribunal, na sede do Tribunal, dia 24 é uma reunião técnica, até porque é feriado, que será realizada fora do Tribunal de Contas, e gostaria de convidar a todos a participarem também desse importante evento que é capitaneado pelo Comitê da Primeira Infância, à frente o Conselheiro Edson Ferrari, de Goiás, portanto dois eventos importantes, participem, 18 de outubro o 14º seminário de Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa e o no dia 22 e 23 de outubro o Encontro Nacional da 1ª Infância, todos realizados aqui no Auditório do Tribunal. Tenho dito, Senhora Presidente. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Senhora Presidente, gostaria de pedir a retirada de pauta do Processo nº 13.558/2024, já informando que ele constará na próxima sessão, da semana que vem. Muito obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Senhora Presidente, também aproveitando para cumprimentar a Procuradora-Geral do Ministério Público, Dra. Leda, que ontem tomou posse à frente do Ministério Público Estadual. Presidente: Eu também quero me associar à manifestação, primeiramente do Conselheiro Josué, Conselheiro Júlio Pinheiro, com relação à Procuradora Leda Albuquerque, e o Tribunal fará expediente em nome de todos. Ainda indicações, não havendo mais quem queira se pronunciar, passamos a fase de julgamento.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

**PROCESSO Nº 015468/2024** - Requerimento de Licença Médica, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 390/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido formulado pelo Exmo. **Dr. João Barroso Souza**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 05/09/2024 a 19/09/2024, conforme Atestado Médico anexo e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3 ARQUIVAR** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 016438/2024** – Requerimento de Licença Médica, tendo como interessado a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 391/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à**



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas **Dra. Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 08 (oito) dias, a partir de 23/09/2024, conforme Atestado Médico acostado (0620190) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96. **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3 ARQUIVAR** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 015890/2024** - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Gilberto Salustiano de Moraes e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 392/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 000111-2A, deferindo a concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2019/2024, com a respectiva conversão em pecúnia, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, e pelo indeferimento da indenização de 1/3 das férias, considerando que o período de férias do ano de 2024, citadas pelo servidor, não estão qualificadas como "férias vencidas". **9.2 DETERMINAR** ao DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011401/2024** - Comunicação Interna - Exposição de Motivos, tendo como interessada a Secretaria Geral de Controle Externo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 393/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 APROVAR** a Portaria n.º 10/2024-SECEX/GP proposta pela Secretaria de Controle Externo - SECEX, nos termos da minuta de Portaria (0601195); **9.2 APROVAR** a minuta da Portaria n.º 10/2024-SECEX/GP (0601195); **9.3 DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.4 DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.5 ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 015464/2024** - Requerimento de Auxílio Funeral, tendo como a senhora Inês Oliveira Gonçalves Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024:** Vistos, relatados e



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP**, **DIORF** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o Requerimento de **Inêz Oliveira Gonçalves Pinheiro**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do servidor ativo, Ademir Carvalho Pinheiro, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da Decisão.

**PROCESSO Nº 008795/2024** – Requerimento de Exoneração de Cargo Efetivo, tendo como interessado o Senhor Carlos Augusto Batalha do Nascimento. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Carlos Augusto Batalha do Nascimento**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 36587A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 37.890,01 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais e um centavo)**, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 197/2024/DIPREFO/DGPO (0620682); **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 015919/2024** - Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Lucas Moraes Lima Alencar. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 395/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor **Lucas Moraes Lima Alencar**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004.182-3 A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 280 (duzentos e oitenta) dias, referente ao período de 09/01/2023 a 15/10/2023, correspondente ao total de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, conforme Quadro Demonstrativo de Tempo de Contribuição (0618729); **9.2 DETERMINAR** ao DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 280 (duzentos e oitenta) dias, referente ao período de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

09/01/2023 a 15/10/2023, correspondente ao total de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, conforme Quadro Demonstrativo de Tempo de Contribuição (0618729). **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010272/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado a servidora Hena Fernanda Soares Ferreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 396/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** do pedido da servidora **Hena Fernanda Soares Ferreira**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004078-9A, reconhecendo-se o direito do requerente à Licença Especial, referente ao quinquênio 2016/2021 a que faz jus a requerente, alusivo ao período de 16/05/2016 a 23/03/2023, com fulcro nos dispositivos acima transcritos, **exclusivamente para gozo**, ressaltando que o próximo quinquênio a ser analisado deverá ser contado após a data de sua posse neste TCE; **9.2 DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 016040/2024** - Requerimento de Aposentadoria por Invalidez, tendo como interessado o Senhor Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogado:** Kelvin José Babilonia Cavalcanti - OAB/AM 17.517. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 397/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de Aposentadoria por Invalidez Permanente do Senhor **Lucio de Siqueira Cavalcanti Neto**, de acordo com o artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas na Informação nº 1766/2024/GTE-IIF (0622699); **9.2 DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008374/2024** - Requerimento de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Senhor Francisco dos Santos Simões. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 398/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o **Sr. Francisco dos Santos Simões**, matrícula **0034509A**, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/01/2020 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 15.340,30 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos)** o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 196/2024/DIPREFO/DGP



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

0618362; **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 016079/2024** - Requerimento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Senhora Isolda Prado de Negreiros Horstmann. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 399/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto; **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique aos interessados sobre o teor deste *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h06, convocando a próxima para o vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno